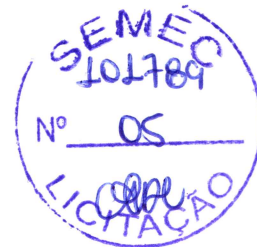




REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoantes com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 .

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referencia tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS EM ROLO BLACKOUT, INCLUINDO INSTALAÇÃO**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo.

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no quadro de cotação em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. a presente justificativa tem como objetivo contratação de empresa para aquisição, limpeza e manutenção de cortinas persianas em rolo blackout, incluindo instalação no intuito de atender o gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

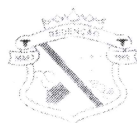
4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, modalidade utilizada e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste termo de referência a serem adquiridas devem apresentar as características contidas na tabela de solicitação em anexo.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.2. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto do presente termo de referência será fornecido em sua totalidade após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e devidamente assinada pelo responsável do departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) e no e-mail eletrônico.

6.2. O prazo para a entrega será de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dia úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

6.4. O não cumprimento do disposto no **subitem 6.2** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. LOCAL DA ENTREGA

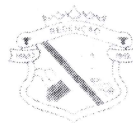
7.1. Os objetos da presente contratação serão entregues e instalados conforme indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, e/ou em outros locais indicado pela mesma.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em nosso Município.

8.2. O custo estimado médio da presente contratação é de **R\$ 93.860,00 (noventa e três mil oitocentos e sessenta reais)**.

8.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelo Município de Redenção – PA. ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

9.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência

9.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 MESES**, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentaria, conforme anexo:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros -PJ

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

12. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

12.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS EM ROLO BLACKOUT, INCLUINDO INSTALAÇÃO	R\$ 7.821,67	12	R\$ 93.860,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821,67	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821, 67	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821,67	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821,6 7	R\$ 7.821, 67	R\$ 7.821,6 7
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)									R\$ 93.860,00		

12.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2 Por acordo das partes:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.

13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

13.5. Comunicar ao Fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da



documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.10. Todas as despesas, porventura existente com mão-de-obra, peças de reposição, acessórios, material, etc., decorrentes de instalação e manutenção geral, serão **de exclusiva responsabilidade da contratada e correrão por suas expensas.**

13.11. Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior, sendo responsabilidade da contratada, em qualquer caso, suportar os prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.12. Os materiais e a instalação terão garantia de 12 (doze) meses, ou, no caso dos materiais, pelo prazo estipulado pelo fabricante ou fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a Contratada, após a comunicação da Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

13.13. A manutenção corretiva será feita sempre que for necessário executar serviços de reparos, com ou sem fornecimento de material, nas cortinas persianas em rolo blackout.

13.14. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada nos dias e horários de expediente deste Secretaria.

13.15. Os reparos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências onde as cortinas persianas em rolo blackout encontrarem-se instaladas.

13.16. Caso seja necessária a remoção dos materiais a serem consertados, essa deverá ser feita às expensas da Contratada, após o recebimento da respectiva ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras, com registros de saída e entrada assinados pelos servidores responsáveis e representantes da Contratada.

13.17. O prazo máximo para reinstalação do material no local de origem será de 05 (cinco) dias.

13.18. O término do reparo, com a disponibilização do material para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 01 (um) dia útil quando não houver necessidade de substituição de peças ou de 02 (dois) dias úteis, quando houver necessidade de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.19. A Contratada ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho junto à data de seu recebimento.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 14.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega dos materiais adquiridos.
- 14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 14.3. Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
- 14.4. Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.
- 14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- 14.7. Garantir à **Contratada** o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 14.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

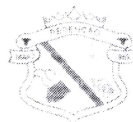
- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DOS CATÁLOGOS

- 16.1. Todos os itens estarão sujeitos à solicitação de catálogo do licitante vencedor, como forma de garantir a qualidade do produto ofertado e evitar a aquisição de produtos que não tenham características aprovadas, o que caracteriza a quebra do interesse público na manutenção da proposta mais vantajosa.
- 16.2. Os catálogos serão analisadas em todas as características e especificações do item. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sendo avaliado principalmente a composição do material, cores, qualidade, dentre outras características que a equipe julgar objetivamente pertinente .

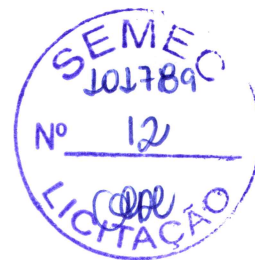
17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 17.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, ao qual



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços.
- Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

17.3. Ficará designado o servidor **WANEUZA APARECIDA MOREIRA, sob matrícula nº 002181** como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **LUCI ROCHA sob matrícula nº 017129** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 18.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**II. Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



18.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção – PA, 13 de abril de 2022.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=07131547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2022.04.18 09:11:47 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021-PMR